

**P A R E C E R**

TC-001610/026/08

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Onério da Silva.

**Período(s):** (01-01-08 a 18-02-08), (28-02-08 a 10-03-08), (18-03-08 a 11-10-08) e (24-10-08 a 31-12-08).

**Substitutos Legal(is):** Vice-Prefeito - Ayrton Casarin.

**Período(s):** (19-02-08 a 27-02-08), (11-03-08 a 17-03-08) e (12-10-08 a 23-10-08).

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e Daniela Gabriel Fasson.

**Acompanha (m):** TC-001610/126/08 e Expediente(s): TC-007955/026/08, TC-012113/026/09, TC-015943/026/09, TC-018561/026/09 e TC-001759/003/09.

**EMENTA: MUNICÍPIO: INDAIATUBA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2008. APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 26,17%. MAGISTÉRIO: 65,43%. TOTAL DE DESPESAS COM FUNDEB: 95,39%. DESPESAS COM SAÚDE: 17,18%. DESPESAS COM PESSOAL: 26,43%. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO: 11,66%. TRANSFERÊNCIAS PARA A CÂMARA: 3,80%. PRECATÓRIOS: REGULAR. ENCARGOS SOCIAIS: REGULAR. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS: PAGAMENTO A MAIOR - ABERTURA DE AUTOS PRÓPRIOS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, o retorno do expediente TC-015943/026/09 à UR/3, a fim de que subsidie o exame dos procedimentos para contratação de pessoal; devendo, do

mesmo modo, ser encaminhados à UR-3 os expedientes TCs-018561/026/09 e 012113/026/09, a fim de que a matéria neles contida seja acompanhada em próximas inspeções e lançadas informações nos relatórios de inspeção, e o expediente TC-001759/003/09, a fim de que seja instruído pela Auditoria.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-007955/026/08; e a abertura de autos próprios para análise da remuneração dos Srs. Secretários Municipais e para a contratação da banca Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

**FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Presidente e Relator**

**DOE. 14.10.09 - PÁG. 38**